LEI n.º 137, de 19 de Novembro de 1999.

EMENTA: INSTITUI A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o **VILSON RAMOS DE ALMEIDA,** apresentou projeto, a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica garantida a participação da comunidade no processo de elaboração do planejamento municipal, na forma do inciso XII do artigo 29 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Para os fins previstos no "caput" deste artigo, entende-se por planejamento municipal a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Municipal.

Art.2º- A participação popular prevista no art. 1º desta Lei, se dará através da cooperação de organizações representativas na formulação das políticas e das ações em todos os níveis de elaboração do planejamento municipal.

Art.3º- Para o fiel cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo obrigado a nomear, através de Decreto, até o dia 31 de Janeiro de 2000, uma Comissão de Planejamento Municipal, cuja composição deve abranger a maior representatividade possível da comunidade.

Parágrafo único – Além da designação dos membros integrantes da Comissão de Planejamento Municipal, o Decreto a que se refere o "caput" deste artigo deverá prever:

a) prazo para início e conclusão dos trabalho, de forma a viabilizar a elaboração da Lei de Diretrizes

Orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Anual;

b) sistemática de funcionamento da Comissão em cada etapa de elaboração do planejamento municipal de discriminação das áreas de atuação;
c) obrigatoriedade da Comissão sempre relacionar as prioridades das áreas de competência da Administração Municipal que diretamente afetam a população.

Art.4º- O funcionamento da Comissão de Planejamento Municipal não exclui a competência das Secretarias Municipal no que se refere a indicação das prioridades que devem integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei do Orçamento.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Novembro de 1999.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL